

Resolução nº 01/2013

“Dispõe sobre a regulamentação e a organização das solenidades de colação de grau dos alunos concluintes dos Cursos de Graduação das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, mantidas pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu-Uniguaçu”.

O Diretor Geral das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, mantidas pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, Prof. Ms. Edson Aires da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em cumprimento à legislação em vigor,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A outorga de grau das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu é ato oficial, de caráter público, única e solene, pelo qual os concluintes de cursos de graduação são diplomados das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu.

Parágrafo único: Compete ao Diretor das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu oficializar a outorga de grau. Na falta ou impedimento deste, por delegação, a sessão será presidida por seu substituto legal.

Art. 2º - Para que essa solicitação de grau e de diploma seja efetuada é necessário que o aluno esteja com sua documentação regularmente atualizada e atividades acadêmicas concluídas integralmente.

Art. 3º - As solenidades oficiais de colação de grau serão realizadas nas datas e horários previamente agendados com o Departamento Acadêmico da Instituição ou/e em calendário acadêmico e contará com a infraestrutura previamente estabelecida por esta, conforme estabelece **Manual de Formaturas Uniguaçu**, o qual faz parte integrante desta resolução.

Art. 4.º - Caracterizada a impossibilidade de comparecimento pessoal do formando à solenidade de colação de grau, será permitida a outorga do grau a terceiro investido de mandato específico para tal fim.

Parágrafo único. O instrumento de procuração a que se refere o caput deste artigo deverá conter o inteiro teor do juramento do respectivo curso.

TÍTULO II

DAS SOLENIDADES OFICIAIS DE COLAÇÃO DE GRAU

Seção I – da colação oficial coletiva

Art. 5.º - A solenidade de colação de grau oficial coletiva da Instituição transcorrerá dentro dos estritos padrões de decoro acadêmico e seguirá o cerimonial transcrito no Manual de Formaturas Uniguaçu.

Art. 6.º - As colações de graus serão realizadas independente do número de formandos, dentro do estabelecido pela comissão de formatura e a empresa contratada, cujas datas deverão ser agendadas com antecedência de 01 (um) ano e respeitarão o recesso escolar da Instituição.

Seção II – da colação em regime especial

Art.7.º - Em caso de impossibilidade de participar da colação de grau coletiva, o acadêmico poderá optar em colar grau em regime especial, a qual será disponibilizada ao acadêmico em calendário da Instituição, momento em que o mesmo colará grau juntamente com os demais acadêmicos dos outros cursos, resguardando as formalidades de praxe e oficialidade do evento.

Parágrafo único: A modalidade que trata o caput deverá ser requerida pelo acadêmico, através de protocolo na secretaria da IES, em até 30 (trinta) dias antes da data prevista em calendário, mediante pagamento de taxa específica.

Seção III- da colação em gabinete

Art.8.º - Na impossibilidade do formando comparecer, por motivo justificado e comprovado documentalmente, à solenidade oficial de outorga de grau de que trata as Seções I e II, ele poderá prestar juramento e receber o grau em gabinete, em data e horário designados pelo diretor da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. A solenidade a que se refere o caput deste artigo terá a mesma formalidade da solenidade oficial realizada pela Faculdade, sendo dispensado o uso de vestes talares.

Art. 9.º - A outorga de grau em gabinete deverá ser feita através de protocolo na secretaria da IES, com pedido fundamentado, e mediante pagamento de taxa específica.

Art. 10.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Edson Aires da Silva
Diretor Geral